



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

A SANÇÃO
Em 13 / 09 / 2022

Presidente

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Em 13 / 09 / 2022

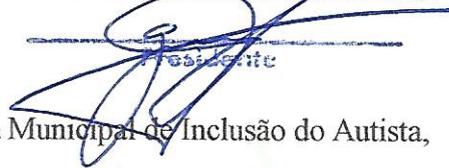

Presidente

"Institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

Aprovado em Votação Única

Em 13 / 09 / 2022


Presidente

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Inclusão do Autista, a ser comemorado anualmente, em alusão a data em que é celebrado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) comemorado também na data supracitada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover campanhas que objetivam disseminar informações sobre e a relevância de diagnósticos e intervenções precoces dessa síndrome, em contrapartida conscientizar a sociedade sobre a necessidade de um acolhimento às famílias desses indivíduos que são diagnosticados ou estão em processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA); campanhas pedagógicas que conscientizem à sociedade na erradicação do preconceito e instigando essa a conviver de forma harmônica e salutar com os autistas e seus familiares, respeitando as suas limitações e suas especificidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário

A comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social para
apresentar parecer
Em 09 / 08 / 2022

Presidente

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 09 de agosto de 2022.

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer
Em 09 / 08 / 2022

Presidente


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Ordinária visa, trazer uma discussão essencial sobre o tema dessa propositura, pois ainda perpetua entre as pessoas muitas dúvidas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA); sendo que uma delas é o fato de que várias pessoas associam deficiência intelectual com autismo. Partindo desse pressuposto, torna-se imprescindível salientar que muitos pais não conseguem detectar nos seus filhos a manifestação do transtorno na fase do seu desenvolvimento surgindo pré-conceitos vinculados as causas como por exemplo: “a criança é quieta” e “ela vai interagir depois.” Por isso, se faz necessário campanhas de conscientização sobre o tema, principalmente nas Instituições de ensino públicas e privadas, nas Unidades Básicas de Saúde alcançando assim toda gama da sociedade.

É válido lembrar que, durante toda história da humanidade as pessoas com direitos especiais têm sido discriminadas pela sociedade e encaradas como incomodas por suas diferenças e incapacidades para desempenharem certas funções do cotidiano. A deficiência passou a ser explicada por um prisma de casualidades naturais, entretanto, começa a ter um caráter patológico e, sobretudo quebrando paradigmas sobre o TEA, muitas vezes confundido como uma deficiência intelectual e que vem sendo objeto de estudo de muitas pesquisas científicas.

O TEA é definido como um distúrbio que impede o desenvolvimento mental e emocional do indivíduo, afetando a aprendizagem, a comunicação e o comprometimento nas relações interpessoais, acometendo crianças de todas as etnias e classes sociais. Considerado como um tipo de transtorno global de desenvolvimento de enorme relevância devido a sua acentuada prevalência. Recentemente, estudos apontam que no ranking mundial, o TEA ocupa o terceiro lugar entre os distúrbios das desordens do desenvolvimento. Estudos sobre as epidemias apontam que de uma a cada 66 pessoas vivas apresenta TEA. Aqui no Brasil, há uma deficiência de dados estatísticos com abordagem sobre os índices, entretanto, até 2012 calculava-se que cerca de 1,2 milhões de pessoas sejam autistas.

Igualmente, é de vital importância observar que a proposta do Dia Municipal da Inclusão do Autista tem méritos dessemelhantes ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado em 2 de abril criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

18 de dezembro de 2007. O primeiro tem como propositura celebrar a Inclusão do Autista nesse município, dar voz aos familiares, acolhimento e suporte em todas as vertentes que abarquem as suas necessidades e o segundo trata-se, em ajudar na conscientização da população mundial sobre o TEA, um transtorno que afeta cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 09 de agosto de 2022.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 004/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2022, (do Vereador Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho) – Institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 15 de agosto de 2022.


JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 004/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator José Cândido da Silva, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2022, de iniciativa do Vereador Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, que institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 005/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 15 de agosto de 2022.



JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE



JOSE CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR



LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 003/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2022, (do Vereador Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho) – Institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista.

I – Relatório

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação visa celebrar o Dia da Inclusão do Autista por Lei específica municipal, e no âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada que impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 18 de agosto de 2022.



TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 003/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Tarcísio Saraiva Borba de Meneses, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Vereador Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, que institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 005/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 18 de agosto de 2022.

SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

PRESIDENTE

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

MEMBRO